



RECOMENDAÇÃO 04/2016/GAB1

Resumo: UHE Belo Monte: fornecimento de água potável para comunidade indígena da Volta Grande do Xingu

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO ainda, que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito aos direitos, interesses e garantias das comunidades indígenas, sendo função institucional deste órgão defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (CF/88, art. 129 e LC 75/1993, art. 5º, III, "e");

CONSIDERANDO que tramita na Procuradoria da República em Altamira o Inquérito Civil n.1.23.003.000013/2013-21, destinado a avaliar o fornecimento de água para as aldeias da região do médio Xingu;

CONSIDERANDO que no processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte foi prevista, para antes do início das obras da hidrelétrica, a implantação de sistema de abastecimento para o fornecimento de

água potável para as aldeias da região, sendo que em outubro de 2012 os indígenas realizaram mobilização com denúncia de que essas ações ainda não haviam sido iniciadas, tendo à época havido compromisso da empresa em resolver prioritariamente as situações das aldeias da Volta Grande.

CONSIDERANDO que, passados quatro anos, em janeiro de 2016, em reunião realizada para desocupação da rodovia Transamazônica pelos indígenas da Volta Grande do Xingu foi noticiado que ainda não havia sido perfurado poço para captação de água na aldeia Terrawangã, tendo na ocasião o superintendente de assuntos indígenas da concessionária Norte Energia comunicado, na presença do Ministério Público Federal, que estava pendente apenas o deslocamento de máquina perfuratriz para a implantação do poço na referida aldeia.

CONSIDERANDO que, no dia 01 de agosto de 2016, chegou ao conhecimento do Ministério Público Federal carta dos indígenas da TI Arara da Volta Grande, Aldeia Terrawangã, na qual relatam que a comunidade está hoje consumindo água do rio Xingu sem nenhum tratamento. E que, sem sistema de abastecimento da caixa d'água, a captação de água dessa aldeia é feita com baldes diretamente para o consumo. Denunciam casos de doenças em decorrência da água utilizada e a falta de compromisso da empresa em dar cumprimento aos acordos firmados.

CONSIDERANDO que as transformações ocorridas na Volta Grande do Xingu a partir do barramento do rio Xingu tornaram a água do rio inadequada para o consumo, sendo hoje inadmissível a situação relatada pela comunidade ao Ministério Público Federal.

CONSIDERANDO, finalmente, que é atribuição do Ministério Público Federal expedir recomendações, visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, a teor do disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93;

A Procuradora da República ao final assinada

RESOLVE RECOMENDAR

À CONCESSIONÁRIA NORTE ENERGIA, na pessoa de seu diretor-presidente, **DUÍLIO DINIZ DE FIGUEIREDO** que:

1. seja **concluída no prazo de 30 dias a construção do sistema de abastecimento de água na Aldeia Terrawangã**, da TI Arara da Volta Grande;

2. seja **implementada em 72 hs medida emergencial para que os indígenas da aldeia Terrawangã tenham acesso a água potável**, mediante o fornecimento de água mineral até que se conclua a construção do sistema de abastecimento na aldeia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL adverte que a presente Recomendação dá ciência ao destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Oficie-se à entidade recomendada, encaminhando-se cópia desta Recomendação, com a ressalva de que seja comunicado o Ministério Público Federal sobre as medidas adotadas, no prazo de 20 (vinte) dias, podendo ser apresentada pela empresa outra medida emergencial, desde que seja considerada adequada pela comunidade.

Altamira, 02 de agosto de 2016

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA
Procuradora da República